



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 135/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA E A EMPRESA TENDTUDO  
SUPERMERCADO LTDA.**

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafa Oliveira Carvalho nº 01 - Centro, Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **TENDTUDO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.330.977/0001-09, Insc. Estadual nº 151.339.233, situado a pg. Manoel Alves Lira, nº 64, Centro, na cidade de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia, representado legalmente pela Srª Maria José Fausto dos Santos Resende, portadora da cédula de identidade RG. Nº 20.467.368-26 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrita no CPF/MF sob o nº 434.824.814-15, residente e domiciliada no município de Santa Cruz da Vitória – Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, conforme especificações contidas no edital, na seguinte forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço por lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 022/2022 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1 – O presente instrumento terá vigência a partir de 29 de novembro de 2022, até 29 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a entrega dos produtos, observados os preços unitários, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro e descrito nesta Clausula, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº 022/2022, tendo como valor global de **R\$ 124.916,00 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais)**, resultantes das quantidades conforme Lotes a saber:

**LOTE UNICO: Valor Global R\$ 124.916,00 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais)**

4.2 – O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações, o qual será através de crédito em conta no Banco **Caixa Econômica Federal**, Agência nº 1305, Conta Poupança nº 11.358-4 Operação 013, após ter sido devidamente atestada a entrega dos produtos, de acordo com as especificações ajustadas;

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter em dia regularidade fiscal, anexando-a com a planilha dos serviços e produtos ofertados juntamente com a Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Secretaria: 0203 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 020300 – Secretaria de Administração

Atividade: 2.007 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Próprios

### CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem como manter em dia regularidade fiscal, anexando-a com a planilha produtos entregues e cópia de contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a entrega dos produtos, recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.3 – A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.4 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.5 facilitar a fiscalização na entrega dos produtos em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo as especificações da Planilha Orçamentária.

6.1.10 comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.11 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução e despesas pela entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.13 - A CONTRATADA se responsabiliza pela a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

#### 6.2 - DA CONTRATANTE:

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA  
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

6.2.1 pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

2.2.3 prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informação que vise esclarecer a entrega dos produtos.

2.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá a Prefeitura Municipal, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

7.2 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

7.3 fica designado o servidor municipal o Sr. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, conforme Portaria nº 001/2022 de 11 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquirido, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3 – A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

7.1.4 – A dissolução da **CONTRATADA**;

7.2 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.4, ou outros contidos na Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93;

7.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

7.2.2.1 – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

7.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.2.3 – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

8.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 – O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.3 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.4 – A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.4.1 – No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.5 – A dissolução da CONTRATADA;

8.1.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.7 – Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.6, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

9:1 - Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

9:2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência das entregas ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

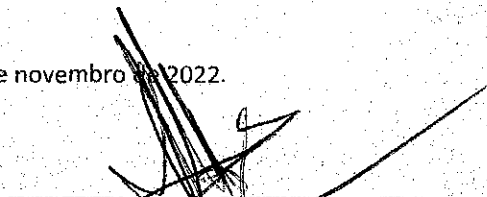
9.6 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DECIMA - FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Ibicaí - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

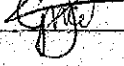
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz da Vitória - Bahia, 29 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MAURICIO LOPES DOS SANTOS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TENDUJO SUPERMERCADO LTDA.  
CONTRATADA  
MARIA JOSE FAUSTO DOS SANTOS RESENDE  
REP. LEGAL

Testemunhas:

1. 

2. 